



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 880, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR
DESPESAS COM A FESTA DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a custear despesas com a FESTA DO IDOSO, a realizar-se no dia 23 de setembro de 2001, com alimentação, palestrantes, materiais para oficinas, sonorização, transportes, brindes e presentes no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1575486.2047 – Serviços e programas de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de consumo R\$ 1.400,00

3.1.3.1 – Remuneração de serviços pessoaisR\$ 200,00

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos.....R\$ 1.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 875 de 05.09.2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 03 de Outubro de 2001.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 03/10/01
